



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 08 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2022.00000526-6.

Interessado: 7º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Fraude em certame de interesse público.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2022.00002839-2.

Interessado: ANP- Agência Nacional de Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis.

Assunto: Combustíveis e derivados.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2022.00004339-3.

Interessado: José Agenor.

Assunto: Dano ao Erário.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2023.00000083-1.

Interessado: Izabel Cristina dos Santos.

Assunto: Inconstitucionalidade Material.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2023.00001028-4.

Interessado: DETRAN DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0027/2023/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00001068-4.

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES - ELEITORAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2023.00001093-0.

Interessado: Sub Procurador Geral do Estado de Alagoas, Samya Suruagy do Amaral.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas nos presentes autos já terem sido juntadas ao Proc SAJMP n. 01.2023.0000083-1, determino o arquivamento do feito.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 08 de fevereiro de 2023.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocação MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 8 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0002241/2023-10

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública/CNMP.

Assunto: Resoluções CNPCP n. 28, de 6 de outubro de 2022; n. 29, de 1º de dezembro de 2022; n. 30, de 1º de dezembro de 2022; n. 31, de 1º de dezembro de 2022.

Despacho: 1. Remetam-se cópias das Resoluções CNPCP n. 28, de 6 de outubro de 2022; n. 29, de 1º de dezembro de 2022; n. 30, de 1º de dezembro de 2022; e n. 31, de 1º de dezembro de 2022, via *e-mail* funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Após, archive-se.

GED: 20.08.0284.0002155/2022-07

Interessado: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Proposição CNMP n. 1.01245/2022-40. Recomenda aos ramos do Ministério Público brasileiro que disponibilizem ao público, em seus sítios oficiais, portais de legislação interna que observem os requisitos mínimos de qualidade técnica.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

Setor de Interlocação com o CNMP, 8 de fevereiro de 2023.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ Nº 56, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dar publicidade ao Relatório de Gestão Fiscal e aos anexos 05 e 06, referentes ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, insertos nesta portaria, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

*Republicado

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL			
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL			



DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL													
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022													
20RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)													
DESPA COM PESS OAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												INSCR ITAS EM REST OS A PAGA R NÃO PROC ESSA DOS
	LIQUIDADAS												
	Jan/2 022	Fev/2 022	Marc2 022	Abr/20 22	Mai/2 022	Jun/2 022	Jul/20 22	Ago20 22	Set/20 22	Out/2 022	Nov/2 022	Dez/2 022	TOTA L ÚLTI MOS 12 MESE S (a)
DESPA BRUT A COM PESS OAL (I)	13.91 3.730, 44	14.38 0.670, 38	14.74 6.110, 36	14.73 7.533, 31	14.19 5.284, 13	14.81 8.798, 17	14.14 3.503, 35	14.46 9.704, 55	14.46 3.850, 77	14.08 8.867, 23	16.16 4.984, 39	45.75 1.765, 56	205.8 74.80 2,64
Pessoal Ativo	9.664. 054,3 3	10.31 6.460, 77	10.13 5.996, 43	10.49 6.149, 15	9.896. 604,2 9	10.58 1.340, 36	9.897. 230,0 3	10.20 7.993, 25	10.14 7.152, 38	9.932. 077,6 5	12.04 5.944, 06	40.01 9.432, 81	153.3 40.43 5,51
Venci mento , Vanta gens e Outra s Despe sas Variáv eis	9.043. 766,5 8	9.302. 825,9 3	9.058. 732,3 0	9.156. 228,5 4	8.780. 664,4 6	9.355. 792,6 9	8.892. 634,4 5	9.162. 958,6 8	9.118. 315,6 7	8.874. 525,3 6	10.89 9.589, 34	38.02 1.414, 45	139.6 67.44 8,45
Obrig ações Patron ais	620.2 87,75	1.013. 634,8 4	1.077. 264,1 3	1.339. 920,6 1	1.115. 939,8 3	1.225. 547,6 7	1.004. 595,5 8	1.045. 034,5 7	1.028. 836,7 1	1.057. 552,2 9	1.146. 354,7 2	1.998. 018,3 6	13.67 2.987, 06
Benefí cios Previd enciári os													
Pesso	4.249.	4.064.	4.610.	4.241.	4.298.	4.237.	4.246.	4.261.	4.316.	4.156.	4.119.	5.732.	52.53



al Inativo e Pensionistas	676,11	209,61	113,93	384,16	679,84	457,81	273,32	711,30	698,39	789,58	040,33	332,75	4.367,13	
Aposentadoria, Reserva e Reforma	2.683.381,20	2.497.914,70	2.599.472,26	2.630.263,08	2.664.827,72	2.656.700,23	2.664.166,15	2.766.633,26	2.830.204,93	2.670.296,12	2.632.546,87	2.759.090,48	32.055.497,00	
Pensões	1.566.294,91	1.566.294,91	2.010.641,67	1.611.121,08	1.633.852,12	1.580.757,58	1.582.107,17	1.495.078,04	1.486.493,46	1.486.493,46	1.486.493,46	2.973.242,27	20.478.870,13	
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)	1.650.633,55	1.708.926,21	2.158.017,07	1.756.093,34	1.713.074,34	1.741.688,99	1.673.431,33	1.571.482,54	1.564.095,59	1.618.527,63	1.570.287,32	22.890.275,88	41.616.533,79	
Indenizações por Demissão e Incentivos	10.038,23	11.666,23	83.982,03	80.316,41		67.378,32	26.668,31	11.748,65	12.946,28	67.378,32	19.138,01	93.522,71	484.783,50	



vos à Demis são Volunt ária															
Decor rentes de Decis ão Judici al de períod o anteri or ao da apura ção															
Despe sas de Exercí cios Anteri ores de períod o anteri or ao da apura ção	10.90 7,04	67.57 1,70			14.56 6,37	28.89 7,24						19.69 4.199, 20	19.81 6.141, 55		
Inativo s e Pensi onista s com Recur sos Vincul ados	1.629. 688,2 8	1.629. 688,2 8	2.074. 035,0 4	1.675. 776,9 3	1.698. 507,9 7	1.645. 413,4 3	1.646. 763,0 2	1.559. 733,8 9	1.551. 149,3 1	1.551. 149,3 1	1.551. 149,3 1	3.102. 553,9 7	21.31 5.608, 74		
DESP ESA LÍQUI DA COM PESS OAL - DTP (III) = (I - II)	12.26 3.096, 89	12.67 1.744, 17	12.58 8.093, 29	12.98 1.439, 97	12.48 2.209, 79	13.07 7.109, 18	12.47 0.072, 02	12.89 8.222, 01	12.89 9.755, 18	12.47 0.339, 60	14.59 4.697, 07	22.86 1.489, 68	164.2 58.26 8,85		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													% SOBRE RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)															
(-) Transferências Obrigatórias da															



União relativas às Emendas individuais (V) (§ 13º, art 166 da CF)			
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	28.374.429,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	13.148.926.097,00		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VII) =	164.258.268.85	1,25%	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II E III, art 20 DA LRF)	262.978.521,94	2,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art 22 da LRF)	249.829.595,84	1,90%	
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 X VIII) (inciso II do § 1º do art 59 da LRF)	236.680.669,75	1,80%	

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça

Priscilla Gonçalves Tenório Lins Teixeira
Controladoria Interna

Arthur Tavares de Carvalho Barros
Diretor de Contabilidade e Finanças

Bruno Daniel de Lima
Contador – CRC: 007796/O-3

MINISTÉRIO PÚBLICO							
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA							
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL							
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022							
RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")							R\$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE E DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES RESTOS A PAGAR EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	Restos a Pagar Empenhados	Demais Obrigações			



	E DE CAIXA BRUTA (a)			dos e Não Liquidado s de Exercício s Anterior es (d)	Financeir as (e)	DA INSCRIÇ ÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCES SADOS DO EXERCÍ CIO (f) = (a – (b + c + d + e)	ADOS E NÃO LIQUIDAD OS DO EXERCÍCI O (g)	S POR INSUFICIÊ NCIA FINANCEI RA)	A PAGAR NÃO PROCESSAD OS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g) "
		De Exercício s Anterior es (b)	Do Exercício (c)						
TOTAL DOS RECURS OS NÃO VINCULA DOS (I)	14.159,87 0,04	3.474,54	192.425,8 4	1.316.735 ,81	63,88	12.647.16 9,97	3.707.886, 17	0,00	8.939.283,80
Recursos Ordinário s	11.537.15 4,11	3.474,54	192.425,8 4	1.316.735 ,81	63,88	10.024.45 4,04	3.707.886, 17	0,00	6.316.567,87
Outros recursos não vinculado s	2.622.715 ,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.622.715 ,93	0,00	0,00	2.622.715,93
TOTAL DOS RECURS OS VINCULA DOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculado s ao RPPS Recursos de Operaçõe s de Crédito Recursos de Alienação de Bens/Ativ									



os Recursos Vinculados a Precatórios os Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais Outros Recursos Vinculados									
TOTAL (III) = (I + II)	14.159,87 0,04	383.229,7 1	192.425,8 4	1.316.735 ,81	63,88	12.647.16 9,97	3.707.886, 17	0,00	8.939.283,80

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça

Priscilla Gonçalves Tenório Lins Teixeira
Controladoria Interna

Arthur Tavares de Carvalho Barros
Diretor de Contabilidade e Finanças

Bruno Daniel de Lima
Contador – CRC: 007796/O-3

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022

LRF, art. 48 – Anexo 06		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	13.177.911.886,17	
Receita Corrente Líquida Ajustada	13.148.926.097,00	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal – DTP	164.258.268.85	1,25%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – <%>	262.978.521,94	2,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) – <%>	249.829.595,84	1,90%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59)	236.680.669,75	1,80%



da LRF) - <%>		
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS O EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	3.707.886,17	8.939.283,80
FONTE: Sistema SIAFEM, Unidade Responsável ; SEFAZ ALAGOAS		

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça

Priscilla Gonçalves Tenório Lins Teixeira
Controladora Interna

Arthur Tavares de Carvalho Barros
Diretor de Contabilidade e Finanças

Bruno Daniel de Lima
Contador – CRC: 007796/O-3

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 08 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00001015-1



Interessado: SISTEMA INTEGRADO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - SINDH

Natureza: Não informado

Assunto: DENÚNCIA

Remetido para: 59ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00001090-7

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas/União dos Palmares

Natureza: Não informado

Assunto: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO Nº 2/2023

Remetido para: Promotoria de Justiça de Maribondo

Processo: 02.2023.00001093-0

Interessado: Sub Procurador Geral do Estado de Alagoas, Samya Suruagy do Amaral

Natureza: Não informado

Assunto: OFÍCIO Nº E:202/2023/PGE

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00001101-7

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES- CRIMINAL

Natureza: Não informado

Assunto: NOTÍCIA DE FATO - NF - 1.11.000.001201/2022-17

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

Portarias

PORTARIA CGMP/AL Nº 005/2023 PROCEDIMENTO DE CONTINUIDADE DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 16 caput e 40 caput da Lei Complementar nº 15/96, artigo 6º, incisos II e XIII do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas, no artigo 14, § 1º da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CG n.º01/2018 e artigo 25 do Ato CGMP/AL nº 001/2018;

Considerando que a Corregedoria-Geral é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, conforme dispõe o artigo 16, caput da Lei Complementar Estadual nº 15/96;

Considerando que compete ao Corregedor Geral promover a apuração da conveniência ou não da confirmação do membro do Ministério Público na carreira, quando oportuno, encaminhar ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório, conforme dispõe o artigo 40 caput da Lei Complementar nº 15/96;

Considerando que a Corregedoria-Geral se manifestará pela continuidade ou não do membro do Ministério Público em estágio probatório pelo período de mais um ano, devendo ser encaminhado ao órgão competente, conforme o disposto no art. 14, § 1º, da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CG n.º01/2018;

Considerando que são atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público, elaborar, através de ato, o regulamento do estágio probatório e editar atos, avisos, provimentos e orientações nos limites de sua competência, conforme dispõe o art. 6º, incisos II e XIII do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

Considerando que decorreu 01 (um) ano de efetivo exercício das funções ministeriais da Promotora de Justiça Andrea de Andrade Teixeira, titular da Promotoria de Justiça de Paripueira.

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Individualizado de Continuidade no Estágio Probatório para manifestar-se sobre a continuidade ou não do membro do Ministério Público no estágio probatório, nos termos estabelecidos no artigo 25 do Ato CGMP/AL nº 001/2018.
2. Determinar a atuação e registro da presente portaria;
3. Determinar a publicação desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual de Alagoas;
4. Determinar a Secretaria-Geral a juntada das manifestações da Corregedoria-Geral e do Conselho Superior do Ministério



Público acerca dos relatórios trimestrais de atividades até então avaliados, o resultado de correções ordinárias, extraordinárias e inspeções e certidão funcional do Membro do efetivo exercício.
Publique-se. Cumpra-se.

Maceió/AL, 03 de fevereiro de 2023.
Assinado digitalmente
MAURÍCIO A. B. PITTA
Corregedor-Geral

*Republicado

Promotorias de Justiça

Portarias

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
2ª Promotoria de Justiça de Penedo

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Portaria

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000305-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO, com atribuição na 2ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, III e IX da Constituição Federal, art. 26, V da Lei 8.625/1993 e o art. 6º, V da Lei Complementar Estadual nº 015/1996;

CONSIDERANDO o contido nos artigos 62 e seguintes do Código Civil Brasileiro e artigos 127 caput e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições desta Promotoria de Justiça está velar pelas fundações e fiscalizar as entidades de interesse público;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, determinou em seu art. 8º que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições (inciso II), bem como embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (inciso IV);

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo em epígrafe, objetivando a análise e respectiva autorização do registro da Ata de reunião extraordinária da Diretoria e do Conselho Deliberativo da Fundação Educacional do Baixo São Francisco Dr. Raimundo Marinho, realizada em 19/12/2022, e para tanto determina:

A publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL.

Penedo, 08 de fevereiro de 2023.

Wesley Fernandes Oliveira
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000028-6

PORTARIA Nº 0036/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses



coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;
CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;
CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;
CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;
CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada notícia relatada em ofício encaminhado pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da OAB/AL, versando acerca de violência policial perpetrada, em tese, por agentes de proximidade com atuação no Programa Ronda do Bairro;
CONSIDERANDO que os noticiantes K.M.S.N. e N.S. informam em seus relatos que os agentes de segurança pública teriam agido com extrema violência na abordagem realizada em desfavor de N.S., além de intimidarem e ameaçarem as vítimas em outros momentos;
CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00002752-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.
Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:
1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
Cumpra-se.

Maceió, 06 de fevereiro de 2023.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000026-4

PORTARIA Nº 0035/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,
CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;
CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;
CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;
CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;
CONSIDERANDO terem aportado neste Órgão Ministerial notícias veiculadas em mídias locais e em redes sociais onde se denunciava o militar T.N.R.S.;
CONSIDERANDO que no dia 31 de julho de 2022 o referido militar teria desferido um forte murro no rosto de uma mulher em um posto de gasolina da Capital, no bairro de Antares, que a derrubou e a deixou desacordada, prostrada ao chão;
CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00002737-1, antes



da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000081-0

PORTARIA Nº 0040/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,
CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada notícia oriunda da 4ª Vara Criminal da Capital, versando acerca de suposta violência perpetrada, em tese, por policiais militares quando da prisão em flagrante de J.H.S.N.;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003099-8, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000056-4

PORTARIA Nº 0030/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de



relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;
CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como fim maior preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;
CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo com o objetivo de acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;
CONSIDERANDO ter sido instaurada a Notícia de Fato nº 01.2022.00002840-4, a partir da informações dando conta do possível cometimento do crime de tortura, além de outros correlatos, por Policiais Militares da ROTAM e do Serviço de Inteligência, em desfavor de C.D.S.S. e de sua companheira T.D.F.L., no dia 05.08.2022, aproximadamente às 16 h, na residência das vítimas, situada na Rua Roberto Barros, nº 27, Conjunto Aprígio Vilela, Jacarecica, Maceió/AL;
CONSIDERANDO que, inicialmente, o Sr. C.D.S.S foi algemado pelo militar J. S. e, posteriormente, foi agredido, de modo cruel e desumano, com o uso de um facão quente e de uma chave de rodas, tendo havido, inclusive, segundo a narrativa, "revezamento" entre os agressores/torturadores;
CONSIDERANDO que, posteriormente, a Sra. T.D.F.L. foi levada ao quintal da residência pelo mesmo militar J.S, onde teve as mãos amarradas com fita de ar-condicionado e o referido policial a agrediu com diversos tapas no rosto, agressões verbais e a submeteu ao constrangimento de se ajoelhar no esgoto da casa;
CONSIDERANDO que os laudos de lesão corporal (prova da materialidade delitiva) realizados pelo casal são absolutamente compatíveis com suas narrativas, o que aponta para a verossimilhança da verdadeira sessão de tortura de que foram vítimas;
CONSIDERANDO, nesse sentido, terem sido, inicialmente, adotadas todas as providências voltadas à abertura das investigações cabíveis, no bojo da supramencionada Notícia de Fato, sem prejuízo da necessidade de acompanhamento das apurações, tanto na seara correccional quanto penal, tendo em vista a gravidade dos fatos noticiados;
CONSIDERANDO, assim, a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00002840-4, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.
Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:
1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.
Cumpra-se.

Maceió, 05 de fevereiro de 2023.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000118-5

PORTARIA Nº 0029/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,
CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;
CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;
CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;
CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo com o objetivo de acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;



CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada notícia de suposta violência perpetrada por policiais militares quando da prisão em flagrante de L.T.S. e A.F.S.S.;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003409-4 antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 05 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000117-4

PORTARIA Nº 0028/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo com o objetivo de acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada notícia oriunda da 61ª Promotoria de Justiça da Capital que se reporta à conduta de Guardas Municipais e de Policiais Militares que supostamente estariam realizando abordagens violentas e desrespeitosas em desfavor dos moradores que estão tendo seus barracos demolidos;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003449-4 antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 05 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000093-1

PORTARIA Nº 0021/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses



coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;
CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;
CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;
CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;
CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada notícia repassada pela Direção do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, dando conta de que o SD PMAL C.A.C.P., supostamente, teria se utilizado da sua condição de professor da referida unidade de ensino para praticar conjunção carnal com uma aluna menor de 18 anos;
CONSIDERANDO haver sido instaurado, conforme documentação apresentada, o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 946/2022-PADS-CG/CORREG., datado de 03/08/2022;
CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003380-7, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.
Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:
1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 05 de fevereiro de 2023.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.0000059-7

PORTARIA Nº 0022/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,
CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;
CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;
CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;
CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;
CONSIDERANDO ter aportado nessa PJC relato de M.S.A.S. dando conta de suposta violência policial ocorrida nas proximidades de estabelecimento comercial de sua propriedade, localizado na Rua Boa Esperança, nº 90, no bairro do Benedito Bentes I, nesta capital, no dia 14 de agosto do corrente ano, por volta das 16h30min;
CONSIDERANDO que a declarante alegou que 02 (duas) viaturas da Polícia Militar pertencentes ao 5º BPM, de prefixos 30-0866 e 30-0861, teriam realizado abordagem bastante truculenta em um adolescente, na hora e dia mencionados;
CONSIDERANDO que, em face da notícia aportada, foi encaminhado o Ofício nº 0317/2022/62PJ-Capit à Corregedoria-Geral



da Polícia Militar de Alagoas solicitando a instauração do competente procedimento correccional, no bojo da Notícia de Fato nº 01.2022.00003076-5;

CONSIDERANDO, nesse esteio, que em resposta ao expediente em referência, a Corregedoria-Geral da PMAL respondeu através do ofício nº E:12091/2022/PMAL, informando acerca da instauração de Investigação Preliminar através da Portaria nº 1342/2022-IP-CG/CORREG., de 25 de outubro de 2022, publicada no aditamento ao BGO nº 197, de 03 de novembro de 2022; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhar os resultandos obtidos na Investigação Preliminar referida alhures, objetivando o adequado deslinde do feito;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003076-5, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 05 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000070-9

PORTARIA Nº 0018/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo garantir a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada ofício oriundo da 17ª Vara Criminal da Capital, versando acerca de suposto abuso de autoridade e violência policial perpetrados, em tese, por policiais militares quando da prisão em flagrante de M.V.O.S;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003161-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital



Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000069-7

PORTARIA Nº 0017/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo garantir a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003160-9, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000042-0

PORTARIA Nº 0016/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada notícia que aponta para suposta violência perpetrada



por policiais militares quando da prisão em flagrante de D.S.S;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003273-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000040-9

PORTARIA Nº 0015/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO haver aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada notícia amplamente divulgada pelos meios de comunicação locais, em que se vislumbram supostas práticas de violência policial em desfavor de torcedores do Clube Náutico Capibaribe, ocorridas no Estádio Rei Pelé durante a realização do Campeonato Brasileiro da Série B, na noite do dia 30.08.2022;

CONSIDERANDO constar das gravações encaminhadas imagens em que os militares aparecem colocando os torcedores de joelhos e, ato contínuo, alguns desses PMs passam a agredir os torcedores já imobilizados e sem qualquer reação, com golpes do "bastão perseguidor";

CONSIDERANDO que tal conduta se amolda, em tese, ao crime previsto no art. 1º, inc. II da Lei nº 9.455/97 (Tortura), com incidência de causa especial de aumento de pena capitulada no § 4º, inc. I do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00003261-9, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital



Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000031-0

PORTARIA Nº 0014/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato garantir a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada notícia versando acerca de suposta violência perpetrada por policiais militares quando da prisão em flagrante de C.A.L.S;

CONSIDERANDO que, após os supostos atos de violência, os militares teriam conduzido o preso até a Unidade de Pronto Atendimento, para fins de tratamento dos ferimentos ocasionados pelas agressões sofridas, em conformidade com a declaração de comparecimento acostada às fls. 07;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003241-9, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000022-0

PORTARIA Nº 0013/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como finalidade manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada notícia versando acerca de suposta violência



perpetrada por policiais militares quando da prisão em flagrante de M.M.S.S;
CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003239-6, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;
CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;
RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000019-7

PORTARIA Nº 0012/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada notícia que aponta para suposta violência perpetrada por policiais militares quando da prisão em flagrante de F.A.S;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2021.00003238-5, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000018-6

PORTARIA Nº 0011/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;
CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle



externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada denúncia versando acerca de suposta violência perpetrada por policiais militares quando da prisão em flagrante de M.S.S;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003233-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 02 de fevereiro de 2023.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000017-5

PORTARIA Nº 0010/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria de Justiça especializada notícia de suposta violência perpetrada por policiais militares quando da prisão em flagrante de F.R.S.

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003225-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.



Cumpra-se.

Maceió, 01 de fevereiro de 2023.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000016-4

PORTARIA Nº 0009/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta Promotoria de Justiça Especializada notícia de suposta violência policial perpetrada por militares quando da prisão em flagrante de R.B.R.S.

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legal para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00003212-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 01 de fevereiro de 2023.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000014-2

PORTARIA Nº 0008/2023/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo visando acompanhar fatos que rogam



imediate e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado neste Órgão Ministerial Especializado notícia de que, durante suas prisões em flagrante, E.J.C.M. e J.A.B.A teriam sido agredidos, supostamente por Policiais Militares integrantes do Batalhão da ROTAM;

CONSIDERANDO constar dos autos que a Guarnição que teria praticado a suposta agressão não é composta pelos mesmos policiais que conduziram os presos/vítimas até a Central de Flagrantes;

CONSIDERANDO que tais fatos, de forma lamentável, ocorrem com alguma frequência e, assim, dificultam sobremaneira o processo de identificação dos policiais responsáveis por agressões;

CONSIDERANDO a extrapolação dos prazos para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00002793-8, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 01 de fevereiro de 2023.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar

Inquérito Civil nº 06.2019.00000299-4

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

No dia 07 (sete) do mês de fevereiro de 2023, às 10h00, no Gabinete da Promotoria de Justiça da Comarca do Pilar, pelo presente instrumento, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347 de 24 de julho de 1985, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça de Pilar, Dr. Silvio Azevedo Sampaio, e do outro a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR, representado neste ato por seu Presidente, Tayronne Henrique dos Santos, brasileiro, casado, portador do CPF nº 011.991.724-64, com endereço funcional na sede da Câmara Municipal de Pilar/AL, acompanhado do Procurador da Câmara Municipal de Pilar, Dr. Marcos Savigny Maia Costa de Queiroz, inscrito na OAB/AL nº13.090 e considerando as investigações e conclusões obtidas no decorrer do Inquérito Civil nº 06.2019.00000299-4, instaurado na Promotoria de Justiça de Pilar, RESOLVEM celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, visando realizar concurso na Câmara Municipal de Pilar/AL, de acordo com ditames estabelecidos na Constituição e na legislação pertinente ao caso, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR REALIZARÁ Concurso Público para Provimento de Cargos, durante o ano de 2023, nos termos do artigo 37, da Constituição da República e na forma e prazos adiante estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA. A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR compromete-se, em edital de concurso público, a reservar vagas às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do artigo 37, VIII, da Constituição da República.

CLÁUSULA TERCEIRA. A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR compromete-se a promover a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público, na conformidade da necessidade da administração, respeitando a ordem classificatória, encaminhando ao Ministério Público cópia dos atos de nomeação em até 05 (cinco) dias após sua edição.

CLÁUSULA QUARTA. A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR ENCAMINHARÁ ao Ministério Público estudo da necessidade de criação de cargos técnicos nas diversas áreas e a existência de vagas de concursos anteriores ainda não providas, bem como estudo do impacto que causará na folha de pagamento as novas admissões no âmbito de toda administração, até o dia 15 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR CRIARÁ os cargos necessários através de encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal, bem como os demais cargos técnicos nas diversas áreas no âmbito da administração, em um prazo de trinta dias, após estudo de viabilidade de criação dos cargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No prazo de 15 de março de 2023, A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR se compromete a se adequar



completamente, até mesmo diante das demais cláusulas do presente TAC, às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente os limites previstos no inciso III do artigo 19, da LC 101/00, adotando as providências previstas nos artigos 22 e 23 da mesma lei.

CLÁUSULA QUINTA. A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR criará e preencherá todos os cargos faltantes e que cuja função já é exercida na Casa Legislativa por pessoa não concursada, através de Concurso Público para provimento dos cargos efetivos através de encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal, bem como os demais cargos técnicos/administrativos nas diversas áreas no âmbito da administração municipal, em um prazo de trinta dias, após estudo de viabilidade de criação dos cargos.

CLÁUSULA SEXTA. A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR num prazo de trinta dias a contar da sanção da Lei de Criação dos Cargos pela Câmara Municipal, se compromete a iniciar o processo de licitação para escolha de empresa idônea a realizar o certame, nos termos da lei regente.

CLÁUSULA SÉTIMA. A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR após a conclusão do procedimento licitatório e contratação da empresa vencedora CONCLUIRÁ a realização do concurso público.

CLÁUSULA OITAVA. A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR COMPROMETE-SE a nomear e empossar todas as pessoas aprovadas no Concurso Público, dentro do número de vagas criadas para cada cargo, bem como a PRORROGAR o prazo de validade do Concurso a fim de que possam ser aproveitados, de acordo com as necessidades da Administração, os candidatos já selecionados, na ordem de suas classificações.

CLÁUSULA NONA. A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR, COMPROMETE-SE a observar os termos da recente Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas que disciplinou a realização de Concursos Públicos, o qual deverá receber cópia do presente ajustamento para conhecimento e acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA. A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR assume o compromisso de não admitir, contratar e/ou manter trabalhadores para o desempenho de cargos, funções e/ou atividades públicas sem a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do inciso II do art. 37 da Constituição da República, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração e as contratações por tempo determinado, desde que, neste caso, haja lei específica com disposição expressa da necessidade temporária de excepcional interesse público, por função e previsão de tempo máximo da contratação, respeitando-se a quarentena legal, na forma dos incisos V e IX do art. 37 da CF/88.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR compromete-se a não nomear para cargos em comissão para o exercício de funções e/ou atividades meramente técnicas, burocráticas e/ou ocupacionais, de natureza puramente profissional, que não sejam caracterizadas como atribuição de direção, chefia ou assessoramento, na forma prevista no inciso V do art. 37 da Constituição da República, consideradas como tais apenas as funções politicamente estratégicas definidas em lei municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR compromete-se a somente contratar trabalhadores por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos moldes do art. 37, inciso IX, da Constituição da República, e da legislação municipal específica, comprometendo-se, dessa forma, a não realizar contratação temporária para atender necessidades habituais e permanentes da Casa Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR compromete-se a EXONERAR, após a realização do concurso, os ocupantes de cargos em comissão que não possuam atribuições de efetiva direção, chefia ou assessoramento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR se compromete a, imediatamente, promover os recolhimentos patronais e dos servidores no montante e prazos previstos na Lei Municipal de regência, além de cumprir todos termos de parcelamento em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O Ministério Público compromete-se em não adotar qualquer medida judicial, de natureza civil, contra os compromitentes, no que diz respeito ao que se está ora pactuando, desde que cumpridas as cláusulas ajustadas nos prazos e condições previstas, com exceção dos atos administrativos anteriores, em que se comprovar o dolo ou má-fé de seu autor ou descumprimento dos compromissos ora ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de descumprimento das obrigações, deveres e ônus assumidos neste termo importará a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR na penalidade do pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por servidor encontrado em situação irregular, nos termos do art. 5º, § 6º e do art. 13 da Lei nº 7.343/85, após a comprovação do descumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ocorrência do descumprimento das obrigações desde logo desencadeará o bloqueio e retenção, em conta corrente judicial, do montante equivalente das transferências constitucionais, previstas nos artigos 158 a 162, inclusive incisos, alíneas e parágrafos, da Constituição da República, até o montante necessário para a efetivação das multas, observando-se para tanto o procedimento previsto no Código de Processo Civil, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.953/94, além do artigo 84 e respectivos parágrafos do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90, combinados com o artigo 11 da Lei nº 7.347/85, propiciando, assim, a execução específica da obrigação de fazer assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O agente político e/ou o servidor público responsável pela infringência do presente acordo será solidariamente responsabilizado pelo descumprimento das obrigações acima estabelecidas, tendo em vista o disposto no art. 37, § 2º, in fine, da Constituição Federal e no art. 295, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Ficam cientes os signatários que o descumprimento das obrigações assumidas neste termo



implicarão na incidência da responsabilização dos infratores também por ato de improbidade administrativa prevista no art. 11, incisos I e V, da Lei nº 8.429/92.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Sem prejuízo da fiscalização oficial levada a efeito ininterruptamente pelas autoridades responsáveis, o Ministério Público poderá contar com o apoio de quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, sendo que deste termo será dada ampla divulgação para que qualquer um do povo possa e todo servidor público deva, obrigatoriamente, comunicar ao Ministério Público quaisquer desvios ou faltas no seu adimplemento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, § 6.º, da Lei n. 7.347/85.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em três vias.

Pilar/AL, 07 de fevereiro de 2.023.

TAYRONNE H. DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL

MARCOS SAVIGMY M. C. DE QUEIROZ

Procurador

Assinatura eletrônica
SILVIO AZEVEDO SAMPAIO
Promotor de Justiça

Testemunhas :

RG nº RG nº

Portarias

MP n.º 09.2023.00000067-5
PORTARIA N°0001/2023/PJFEIRAGRANDE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Feira Grande, com fulcro no art. 129, II, III E VII, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei N° 8.625/1993 e nos art.4º, X, da Lei Complementar Estadual N°15/1996.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o exercício do controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial também tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art.2º da Resolução CNMP n.20/2007);

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento dos casos de CVLI;

RESOLVE: Com espeque no art.8º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento da situação identificada. Assim, para tanto, DETERMINA:

(I) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10;

(II) Expeça-se ofício ao Município para que informe se existe Conselho de Segurança instalado e, em caso positivo, relacione os membros e encaminhe cópia das três últimas reuniões;

(III) Expeça-se ofício à Secretaria deste juízo para que informe a relação de processos (ações penais e inquéritos) em tramitação que versem sobre crimes contra a vida, bem como para que nos informe se há cadastramento dos mandados de prisão no BNMP;



(IV) Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, a instauração do presente procedimento.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Feira Grande/AL, 05 de Janeiro de 2023
Guilherme Diamantaras Figueiredo
Promotor de Justiça

MP n.º 09.2023.00000102-0
PORTARIA Nº 0001/2023/PJ- JUNQUEIRO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Feira Grande, com fulcro no art. 129, II, III E VII, da Constituição Federal, no art. 26, I, da Lei Nº 8.625/1993 e nos art.4º, X, da Lei Complementar Estadual Nº15/1996.

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o exercício do controle externo da atividade policial é instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial também tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art.2º da Resolução CNMP n.20/2007);

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento dos casos de CVLI;

RESOLVE: Com espeque no art.8º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando ao acompanhamento da situação identificada. Assim, para tanto, DETERMINA:

(I) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPAL, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10;

(II) Expeça-se ofício ao Município para que informe se existe Conselho de Segurança instalado e, em caso positivo, relacione os membros e encaminhe cópia das três últimas reuniões;

(III) Expeça-se ofício à Secretaria deste juízo para que informe a relação de processos (ações penais e inquéritos) em tramitação que versem sobre crimes contra a vida, bem como para que nos informe se há cadastramento dos mandados de prisão no BNMP;

(IV) Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, a instauração do presente procedimento.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Junqueiro/AL, 05 de Janeiro de 2023
Guilherme Diamantaras Figueiredo
Promotor de Justiça